



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES

SENTENÇA

REQUERENTE: [REDACTED]

REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A.

Processo n.º 1000325-24.2018.811.0008

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS movida por [REDACTED] em face de TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Com a inicial, a autora juntou documentos pessoais, comprovante de endereço e procuração.

Designada audiência de conciliação, compareceu a parte autora, desacompanhada de seu advogado, momento em que declarou para a conciliadora: “que não sabe do que se trata a presente audiência, que não assinou procuração para advogado e que só compareceu a audiência em razão de ter sido intimada pelo Sr. Oficial de Justiça ... que assinatura ali aposta não é a dela”.

É o breve relato.

Decido.

Infelizmente nos últimos anos temos visto a crescente indústria do dano moral, que tem assoberbado os trabalhos do judiciário, com a protocolização de demandas, não raras vezes, temerárias e infundadas, buscando às custas e sorte do cliente captado, obter uma indenização por dano moral, por dívidas, que na maioria das vezes são realmente existentes. E o que ocorre quando se descobre que tudo não passou de uma tentativa de obter lucro fácil, a demanda do cliente é julgada improcedente e ele acaba sendo condenado por má-fé, contraindo uma dívida em virtude da multa imposta, custas processuais e honorários advocatícios muito maior do que o valor que buscava declarar inexistente.

E esta crescente demanda de ações infundadas e fajutas são buscadas por marqueteiros, advogados e agenciadores responsáveis pela divulgação do serviço fraudulento oferecido, seja por meio de panfletos, seja por meio de redes sociais, seja inclusive divulgando a realização de “campanhas” e “feirões LIMPE SEU NOME”; Agenciadores responsáveis pela captação “in loco” de potenciais clientes, os quais rodam todo o Estado de Mato Grosso, dirigem-se para o bairro mais pobre da cidade - local em que frequentemente as pessoas têm restrições cadastrais e possuem pouco ou nenhum conhecimento jurídico - e, de porta em porta, devidamente uniformizados, inclusive com crachá, oferecem o “serviço”, afirmando sobre a “ilegalidade” de se inserir o nome delas no cadastro de inadimplentes ou que os juros eventualmente praticados são abusivos. Com isso, em poder de aparelhos celulares com acesso aos sistemas do SPC, SERASA e SCPC, os agenciadores efetuam a consulta do CPF do interessado e, havendo restrição cadastral, já colhem ali mesmo a assinatura em procuração padronizada e registram fotograficamente os documentos pessoais.

No caso vertente, a gravidade do fato é ainda maior, pois a autora compareceu na audiência de conciliação e informou desconhecer o motivo de ter sido intimada pelo Oficial de Justiça. E pior, ao analisar a procuração outorgada, percebeu que a assinatura lançada no documento não é sua, o que configura o crime de FALSIDADE DOCUMENTAL.

Diante do exposto, considerando a falta de interesse processual da autora que diz desconhecer a ação e não ter assinado a procuração para o causídico litigar em seu nome, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil.

Diante dos fortes indícios da prática de crime de falsidade documental, estelionato e associação criminosa, determino que se extraiam cópias integrais dos autos e para ser encaminhados à Delegacia de Polícia de Barra do Bugres para instauração de inquérito policial, e da mesma forma, remeta-se cópia integral do feito ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso para apuração dos atos praticados.

Após tudo cumprido, arquivem-se com as baixas necessárias.

Sentença publicada com a inserção no sistema PJE.

Intimem-se. Cumpra-se.

Barra do Bugres, 20 de setembro de 2018.

Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz
de Direito.

 Assinado eletronicamente por: SILVIO MENDONCA RIBEIRO FILHO
20/09/2018 11:25:18 <https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAJQDZVKHD>
ID do documento: 15446515



PJEDAJQDZVKHD

IMPRIMIR

GERAR PDF